



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**DECRETO Nº 026, DE 04 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre a Criação dos Conselhos de Segurança  
Cidadã dos Bairros e da Zona Rural - CONSEC*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade do poder público municipal de interagir com as comunidades de maior vulnerabilidade social, estabelecendo um canal de diálogo direto e permanente para a exposição de suas demandas relativas à segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a participação popular na complexa tarefa da preservação da ordem pública, interagindo dentro do próprio espaço de convivência, buscando desenvolver a responsabilidade cidadã da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade na busca de soluções efetivas para os problemas relacionados à ordem pública e à segurança de todos;

CONSIDERANDO o elevado índice de crimes contra a vida e contra o patrimônio no município de Caruaru e objetivando exercer o papel que cabe ao município nas intervenções de prevenção primária, além de contribuir subsidiariamente no enfrentamento à violência e à criminalidade, através da interlocução entre as comunidades e os órgãos do Sistema de Justiça Criminal,

DECRETA:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Município Caruaru, os Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e da Zona Rural - CONSEC, destinados a criar, dentro das comunidades, um espaço de diálogo e discussão entre o poder público municipal e os representantes das comunidades, com vistas a possibilitar a exposição de todas as demandas referentes a questões relativas à segurança pública.



Parágrafo único. Os Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e da Zona Rural terão por finalidade assegurar a participação da comunidade na gestão pública, mediante a identificação das prioridades relativas à segurança pública, do encaminhamento das demandas identificadas e do acompanhamento das soluções, dentro dos limites de atuação de cada conselho e visando reduzir as circunstâncias indutoras da violência em áreas de maior vulnerabilidade.

Art. 3º Aos Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e da Zona Rural compete:

I – promover a participação da comunidade local na indicação das necessidades e prioridades, no âmbito da sua territorialidade e propor às autoridades atuação focada nas prioridades, com vistas à redução dos índices de violência e criminalidade.

II – participar, de forma coletiva, no equacionamento e na apresentação de soluções para as questões relacionadas à segurança e a ordem pública.

IV – propiciar a interlocução, entre as diversas organizações que já fazem parte de cada territorialidade, como associações de moradores, líderes comunitários, pequenos comerciantes, igrejas, clubes sociais entre outros.

V – subsidiar as ações do Comitê Permanente Municipal Juntos pela Segurança, na busca da solução dos problemas relacionados com a segurança da comunidade.

VI – convocar, promover e articular reuniões e/ou assembleias.

Art. 4º Cada CONSEC será composto por, no máximo, 06 (seis) membros, e deverá contar com a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Membro efetivo.



§ 1º - O Secretário de Ordem Pública designará, através de portaria, os membros dos CONSECS, eleitos através de votação direta simples a realizar-se na primeira reunião de criação do conselho de cada bairro ou zona rural.

§ 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções por igual período.

§ 3º - As reuniões ocorrerão ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data a ser definida pelos membros do conselho e o Secretário de Ordem Pública, e, extraordinariamente, por convocação da maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 5º Caberá ao Secretário de Ordem Pública convidar para participar das reuniões dos CONSECS, representantes dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e outras entidades interessadas em interagir e dialogar diretamente com as comunidades.

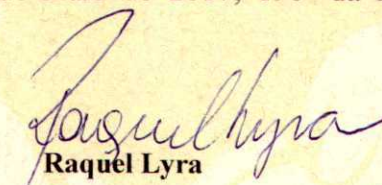
Art. 6º A participação dos membros dos CONSECS não será remunerada, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Art. 7º As reuniões de trabalho serão relatadas em ata e os encaminhamentos serão monitorados, para acompanhamento do desenvolvimento das ações relativas às demandas apresentadas pela comunidade.

Art. 8º Compete ao Secretário de Ordem Pública editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 04 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.

  
**Raquel Lyra**  
Prefeita

**Tulio Vilaça**

**Luis Aureliano de Barros Correia**